mais alem do Rio Guatemy, cuja devizão ainda se não aboliu naquella parte, porque se não permutou, e já de antes era conhecida; portanto: — Ordeno ao Thenente Ajudante das minhas Ordens Antonio Lopes de Azevedo passe á aquellas terras, e ally junto com os Comissarios que o dito Governador lhe nomear averiguará toda a trangressão que o dito chefe de Bandeira João Miz'Barros tiver obrado, como tãobem todo, e qualquer fundamento que se állegue para duvidar da verdadeira, e Real Posse, que S. Mag.º Fidelissima que D.º G.º tem das sobredidas terras, para sobre elle se fazerem as necessarias reflexões, e se darem as providencias que se julgarem precizas. S. Paulo a 14 de Março de 1769. — Dom Luiz Antonio de Souza.

## CONTINUA A QUESTÃO COM A JUNTA DO RIO DE JANEIRO

## Carta do Provedor da Fazenda Real de S. Paulo a S. Mag.º pela Junta do Rio de Janeiro

Senhor:—Mande-me V. Mag.º por ordem de 20 de Dezembro de 1768 expedida pela Junta da Real Fazenda do Rio de Janeiro que dê posse do Contracto de Curitiba desta Capitania de S. Paulo a Bernardo Gomes Costa pelo haver rematado na dita Junta com o do Registo de Viamão por preço de quarenta mil cruzados livres para a Real Fazenda em hum trienio que hade principiar no primeiro de Janeiro do prezente anno do qual pertencem duas partes a esta Provedoria, que são dés contos seiscentos sessenta e seis mil seiscentos sessenta e seis reis, e huma a Provedoria do Rio Grande de S. Pedro pelo Registo de Viamão que são cinco contos trezentos trinta e

cm 1 2 3 4 5 6 unesp\* 9 10 11 12 13 14

tres mil trezentos trinta e tres reis, e querendo eu dar execução a esta Ordem de V. Mag.º mandando meter de posse ao Procurador, e Administrador do Rematante offerece-se-me a duvida para aSim o fazer por se haver rematado na Junta que V. Mag.º houve por bem mandar crear nesta Capitania para arrecacadação de tudo, aquillo que nella pertence á Fazenzenda Real de V. Mag.º a Leonardo de Araujo, e Aguiar por preço, e quantia certa somente as duas partes do Registo de Curitiba de onze contos de reis, em que excedeo esta rematação a que o dito Bernardo Gomes Costa fez na junta do Rio de Janeiro a quantia de trezentos trinta e tres mil trezentos trinta e quatro reis, em utilidade da mesma Fazenda de V. Mag., e a mesma haveria se se rematasse tãobem nesta Junta a parte do Registo de Viamão pela qual se offereceo a quantia de oito contos e quatro centos mil reis, cujo lanço se mandou em Junta afiançar, e por não pertencer a esta Capitania aquelle districto se mandou recorrer a V. Mag.º pela do Rio de Janeiro: Tudo isto se obrou na forma das Ordens de V. Mag.º que se acham nesta Provedoria de 19 de 9br.º de 1731, 10 de Feyr.º de 1759, 7 de Dez.º de 1731, 29 de Agosto de 1760, 15 de Junho de 1756, que já esta Junta fez prezente a do Rio de Janeiro aos quatro dias do mez de Janeiro depois de feita a dita rematação pelo sobredito preço, e excesso, do qual junto ao acrescimo que vem a rezultar á Fazenda de S. Mag.º pela parte do Rio de Viamão, me obriga a não poder por ora cumprir com esta Ordem de V. Mag., visto encontrar as que vão citadas, e as que V. Mag. me deo nesta Junta mandandome meter de posse ao Rematante Leonardo de Araŭjo, e Aguiar, que com effeito ja se achava impossado; em cujos termos se faz precizo que V. Mag.º por Ordem imediata, e deciziva me determine a qual das

cm 1 2 3 4 5 6 **unesp\*** 9 10 11 12 13 14

Juntas devo obedecer, não obstante estar impossado do dito contracto o dito Leonardo de Araujo e Aguiar. S. Paulo 25 de Fevr.º de 1769.— O Provedor Jozé Onorio de Valadares e Alboym.

## Para o Snr' Conde de Azambuja Vice-Rey

Ill. <sup>mo</sup> e Ex. <sup>mo</sup> Snr':—Não só venero a V. Ex. <sup>a</sup> como ao Snr' Conde Azambuja, como cabeça deste Estado, e como Mestre; por cujos motivos sinto a mayor violencia quando me vejo forçado a entrar neste argumento, sendo os dictames de V. Ex. <sup>a</sup> aquelles que só dezejo seguir, e observar; mas já que V. Ex. <sup>a</sup> me manda, e aSim me hé precizo, exporey a V. Ex. <sup>a</sup> com toda a submissão devida as razões em que me fundo.

Suposto que as Cartas Regias porque estabelecerão as Juntas de huma e outra Capitania não dão faculdade para se fazerem as rematações dos contractos, como cada huma dellas hé instituida em virtude das mesmas Ordens, parece que emquanto a sua instituição se acha sem differença ou dependencia alguma, ainda que nas pessoas de que huma, e outra se compoem a haja muito grande.

Nestes termos toda a força do argumento para haverem de se fazer, ou não as rematações pende da Real Ordem de 29 de Agosto de 1760 de que V. Ex.ª me remete copia; e como V. Ex.ª confessa que nessa mesma ordem hé que se funda toda a Jurisdição da Junta dessa Capital para fazer todas as rematações, como largamente mostrou na sua resposta o Procurador da Coroa e Escrivão da mesma Junta quando V. Ex.ª foi servido mandalos ouvir sobre esse ponto, me persuado, Ex.ª allega, e se acha tãobem registada nesta Provedoria hé mais hum documento que tenho